



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000
Estado de Minas Gerais
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ADJUDICAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021 DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 2022, de acordo com a ata de realização do Pregão Presencial nº 108/2021, a Pregoeira Municipal resolve por bem ADJUDICAR o objeto do certame à empresa **NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES**, CNPJ Nº **22.865.666/0001-45**, ao percentual de desconto de 2% sob os preços médios divulgados pelo BOLETIM CEASA.

Sarzedo/MG, 13 de janeiro de 2022.

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: Nº 121/2022.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2021



Objeto: Registro de Preço para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiros em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com exclusividade de participação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 108/2021, tendo por objeto registro de preços para aquisição futura e eventual de produtos de hortifrutigranjeiro em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com exclusividade de participação para microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 44.786/2008 e Decreto Municipal nº 764/2013, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a contratação pretendida e valor estimado da contratação, o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



O ordenador de despesas, autorizou a instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 02/2021.

A minuta do ato convocatório, da ata de registro de preços e do instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 1.901/2021, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 108/2021 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 12 de janeiro de 2022, conforme ata de ocorrências da licitação, o certame foi aberto, sagrando-se vencedora a empresa Nogueira Distribuidora de Frutas e Legumes, ofertando o desconto de 2% (dois por cento) sobre o preço médio divulgado pelo boletim CEASAMINAS.

Ressalta-se que a documentação apresentada pela empresa vencedora do certame foi conferida pela Pregoeira e equipe de apoio, estando em conformidade ao exigido no instrumento convocatório.

III. DO MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetidos à autoridade competente, para homologação.

Após homologação, por ocasião da contratação, a empresa vencedora deverá ser intimada para apresentação das certidões fiscais exigidas em Edital, que porventura estejam com prazo de validade expirado.

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Sarzedo, 19 de Janeiro de 2022.

Marco Túlio Salomão
Advogado
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 09/2022

Processo Licitatório nº: 178/2021

Modalidade: Pregão presencial nº 108/2021

Data da Licitação: 12/01/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 178/2021, na modalidade **Pregão Presencial**, cujo objeto é **Registro de preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro em atendimento à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, com prioridade de disputa e contratação para micro empresa ou empresa de pequeno porte conforme artigo 48, I, da LC 123** para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Comissão Especial de Licitação de apoio ao pregão, e pregoeiro para área da Administração, nomeada pela Portaria nº 02/2021.

II. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 20 de janeiro de 2022.


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, homologo a licitação, cujo objeto é: “Registro de Preços para aquisição de produtos de hortifrutigranjeiro em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.”, na Modalidade Pregão Presencial nº 108/2021.

Em consequência, fica a empresa vencedora **NOGUEIRA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES**, CNPJ Nº 22.865.666/0001-45, convocada para assinatura da respectiva ata de registro de preços ao percentual de 2% (dois por cento) sob os preços médios divulgados pelo BOLETIM CEASA e autorizada a emissão da Nota de Empenho, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 21 de janeiro de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal